



**CONTRATO Nº 008/2023 FMS**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA E A EMPRESA VETCURA CENTRO VETERINARIO E ESTETICA ANIMAL LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ZONOSSES E NATALIDADE DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.536.938/0001-84, com sede na Rua Coronel Vitório, 966, Centro, Vargem Bonita, SC, neste ato representado pelo Gestor do FMS, Sr. **JONAS VESARO MACEDO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **VETCURA CENTRO VETERINARIO E ESTETICA ANIMAL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 47.718.727/0001-72, com sede na Rua Celina Leon Carl, nº 2825, bairro Cidade jardim, Catanduvas/SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Sr. **YOHANN TONIAL FREIS**, inscrito no CPF-MF sob o nº 089.\*\*\*.\*\*\*-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2023 FMS, Processo Administrativo nº 006/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.135 de 18 de junho de 2018, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** prestará serviços **DE CONTROLE DE ZONOSSES E NATALIDADE DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO**, nos termos do Edital de Credenciamento Universal nº 001/2023 FMS.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo



Administrativo nº 006/2023, Edital de Credenciamento nº 001/2023 FMS, juntamente com seus anexos e a proposta comercial.

## **CONTRATADA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATANTE efetuará a solicitação de fornecimento dos serviços de controle de zoonoses, devendo a CONTRATADA executar os seguintes serviços:

- Recolher os animais incluídos no Programa Municipal de Zoonoses e Natalidade de Cães e Gatos do Município de Vargem Bonita nos locais indicados pelo responsável e transportá-los até a Clínica Veterinária Contratada.
- Ter veículos credenciados e com capacidade de transportar os animais;
- Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo setor da Vigilância Sanitária para realizar supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- Disponibilizar ficha para o setor de Vigilância Sanitária, relatando as informações dos animais, referente a dados clínicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento;
- Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós procedimento e tratamento, que será entregue para o responsável do animal, o mesmo responsável que faz o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;
- Responsabilizar-se por complicações nos procedimentos realizados no animal;
- Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos e tratamentos veterinários estabelecidos no contrato;
- É vedado exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento a compra dos mesmos;
- Caberá à Clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos inerentes aos procedimentos realizados até o completo restabelecimento do animal;
- É de responsabilidade da Clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**

---



indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente;

- Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;
- Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros.
- Fornecer e executar os materiais serviços deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na autorização de fornecimento;
- Os serviços atendidos serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos finais de semana e feriados, nas dependências da contratada e ou a domicílio dependendo da situação de cada caso (doença) aos animais cadastrados no programa de controle de Zoonoses de cães e gatos do Município, mediante apresentação de ficha devidamente carimbada e autorizada pela Vigilância Sanitária do Município de Vargem Bonita – sc.
- Os animais atendidos quando for o caso de internação serão recolhidos e posteriormente entregues pelo Licitante Contratado, nos locais indicados pelo responsável da Secretária municipal de Saúde (Vig. Sanitária).
- A licitante contratada deverá estabelecer protocolos para avaliação e recebimento dos animais (vivos ou mortos), indicando a forma de triagem;
- O animal deve ser avaliado seguindo o protocolo da Unidade Contratada como comportamento, e do local ao qual se encontra e, quando constatado o risco iminente de transmissão de zoonose de relevância para a saúde pública, deve ser recolhido para observação e coleta de amostras para diagnóstico laboratorial.
- O veículo de transporte dos animais deve obedecer às normas vigentes para o transporte da espécie em questão.
- Será de responsabilidade da Licitante Contratada quando houver ocorrência de mordeduras e arranhões por animais (gatos e cachorros) em humanos; da avaliação e triagem, procedendo o monitoramento por 10 dias; deve-se averiguar a existência de proprietário ou guardião responsável para que este proceda em acordo com o veterinário responsável, a captura e apreensão, ficando isolado, apenas com



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**

---



alimentação (comida e água) até liberação pela contratada.

- Para o resgate de cães e gatos, o proprietário deve apresentar o comprovante/carteira de vacinação contra raiva atualizado(a). Na inexistência desse documento, deve-se proceder à vacinação antirrábica (somente para animais acima de 3 meses de idade) no momento do resgate, conforme critério epidemiológico do local.
- A NF deverá ser emitida para o Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita, Rua Coronel Vitório, 966, Centro, CEP 89675-000, CNPJ 95.996.187/0001-31 e ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação contendo ainda o número do contrato e processo licitatório;
- O prazo para entrega dos produtos será imediato a contar da data de recebimento da devida autorização conforme solicitação da secretaria solicitante sob pena de aplicação das normas implícitas nas leis 8.666/93.
- Juntamente com a NF deverá constar cópia do relatório de atendimento com descritivo e documentos emitidos pelo setor responsável.
- A licitante vencedora do certame se obrigara a fornecer os produtos e serviços objetos desta licitação com qualidade e padrão requerida de mercado e cumprir com as exigências técnicas e físicas presentes no contrato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato;
- Reparar, remover, substituir, desfazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, falhas e imperfeições nos materiais decorrentes de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das condições legais;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura,



podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores unitários previstos no Anexo “III” do Edital que a este deu causa.

4.2. O valor global estimado do presente Contrato Corresponde a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo meramente estimativo de acordo com a demanda.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEM BONITA  
09.002 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
2.031 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
13 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS1.500.1002.0002 - RECURSOS DE IMPOSTOS - 15% SAUDE  
2.032 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
16 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS1.600.0000.0100 - TRANSFERÊNCIAS DO SUS/UNIÃO - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CONTRATADA, mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Para efeito do pagamento previsto no subitem 5.1, a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas Notas Fiscais, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.



5.3. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA será reajustado anualmente de acordo com o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com data base o mês de abril.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**

---



8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor municipal neste termo estabelecido, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**  
**Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita**

---



12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 23 de Maio de 2023.

**YOHANN TONIAL FREIS**

**Sócio administrador**  
**CONTRATADA**

**JONAS VESARO MACEDO**

**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**Fiscal:**

Jussara N. da Cruz  
Vigilância Sanitária

**Testemunhas:**

01.

Nome: Stéfani da Silva Farias  
CPF: 090.\*\*\*.\*\*\*-21

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira  
CPF: 026.\*\*\*.\*\*\*-14